



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE**

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.094/2020, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

"Altera o Artigo 3º do Decreto Municipal nº 2092/2020 que Decretou Estado de Calamidade Pública no Município de Barão de Cotegipe".

VLADIMIR LUIZ FARINA, Prefeito Municipal de Barão de Cotegipe,
Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica incluído os Inciso XIX e XX ao Art. 3º do Decreto n.º 2092/2020, de 20 de Março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Fica autorizada a abertura e funcionamento dos seguintes estabelecimentos, aqui considerados como serviços essenciais, conforme Decreto n.º 10.282, de 20 de Março de 2020, da Presidência da República e Decreto Estadual n.º 55.128, de 19 de março de 2020, e alterações posteriores:

- I - Farmácias;
- II - Mercados, fruteiras, padarias;
- III - Unidades de Saúde, Clínicas Médias e Estabelecimentos Hospitalares;
- IV - Postos de Combustíveis e Lojas de Conveniências, devendo ficar ventiladas;
- V - Distribuidoras de Água, Gás e Distribuidoras de Energia Elétrica e Saneamento Básico;
- VI - Clínicas Veterinárias em Regime de Emergência (por telefone), para venda de rações e medicamentos;
- VII - Serviços de Telecomunicações;
- VIII - Órgãos de Imprensa em Geral;
- IX - Serviços de Coleta de Lixo e Limpeza;
- X - Serviços de Segurança Privada;
- XI - Transporte Público e serviços de táxis e aplicativos;
- XII - Estação Rodoviária, desde que respeitada a circulação e atendimento às questões de saúde pública, sendo vedada a comercialização de qualquer produto de consumo local;
- XIII - Lavanderias e Serviços de Higienização;
- XIV - Serviços de Tele Entrega;
- XV - Serviços Laboratoriais;
- XVI - Serviços Bancários, assim consideradas agências, postos bancários e agências lotéricas;
- XVII - Distribuidoras de Medicamentos, tendo em vista a necessidade de dispor medicações e produtos hospitalares para diversos municípios, devendo as mesmas adotar o sistema de rodízio de funcionários em no máximo 50% (cinquenta por cento) de seu efetivo, por turno;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE**

XVIII – Indústrias que trabalhem com produção de alimentos, também ficam autorizadas a funcionar, adotando o sistema de rodízio de funcionários em no máximo 50% (cinquenta por cento);

XIX – Oficinas Mecânicas, borracharias e lavagens, bem como os serviços de manutenção, de reparos ou de consertos de veículos, de pneumáticos, de elevadores e de outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à saúde, à produção, à industrialização e ao transporte de alimentos e de produtos de higiene, desde que, preferencialmente, de portas fechadas e sem aglomeração de pessoas, evitando um número maior de que 03 (três) pessoas no estabelecimento;

Parágrafo Único – Nos casos de ocorrer aglomerações, o proprietário será notificado e terá seu estabelecimento fechado pelo prazo de validade deste Decreto.

XX – Escritórios de contabilidade e contadores autônomos, com revezamento do quadro funcional, no percentual de 30% (trinta por cento) dos funcionários, e com atendimento aos clientes preferencialmente por meio eletrônico ou telefônico, até a data de vigência deste Decreto.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário, permanecendo na íntegra as normas não alteradas por este decreto.

Art. 3.º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE.**

**Vladimir Luiz Farina,
Prefeito Municipal.**

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Em data supra.**

**Fabício Roberto Martins,
Secretário Municipal da Administração.**